

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6452 , DE 14 DE JULHO

DE 1994.

Regulamenta a concessão da Grat<u>i</u> ficação de Frente de Serviço, prevista nos Arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 107, de 10 de janeiro de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1° - A concessão da Gratificação de Frente de Serviço, instituída pelos Arts. 7° e 8° da Lei Complementar n° 107, de 10 de janeiro de 1994, será efetuada nos termos deste Decreto.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior poderá ser concedida, até:

I - 120% (cento e vinte por cento) do vencimento, aos servidores que exercem atividades de campo nas frentes de serviço, bem como aqueles que desenvolvem os trabalhos na execução de fiscalização, restrição e contagem de tráfego nas rodovias estaduais;

Art. 3º - O pagamento dos percentuais dispostos no Art. 2º, incisos I e II, ficam condicionados à apresentação da avaliação das atividades desenvolvidas, devidamente certificadas pelo chefe imediato.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Gablinete do Governador

of an autor an

DECRETO NO 6452 , DE 14 DE JUEHO

Patriceto de dia dia de 1881.94

Regulamenta a concessão da Grali ficação de Frente de Serviço, prevista nos Arts. 79 e 89 de Lei Complementar nº 107, de 10 de jameiro de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDONIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - A concessão da Gratificação de Frente de Serviço, instituída pelos Arts. 7º e 8º da Dei Complementar nº 107, de 10 de janeiro de 1994, será efetuada nos termos deste Decreto.

Art. 20 - A gratificação de que trata o artigo anterior poderá ser concedida, até:

uencimento, aos servidores que exercem atividades de campo nas frentes de serviço, bem como aqueles que desenvolvem os trabalhos na execução de fiscalização, restrição e contagem de tráfego nas rodovias estaduais;

Art. 32 - O pagamento dos percentuais dispostos no Art. 20, incisos I e II ficam condicionados à apresentação da avaltação das atividades desprvolvidas, devidamente certificadas pelo chefe imediato.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Gabinete do Governador

Art. 49 - A gratificação de que trata o presente Decreto, estende-se aos servidores federais do ex-Território Federal de Rondônia, nos termos do Art. 54 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, sendo calculada sobre o vencimento base da referência inicial do cargo equivalente na tabe la salarial do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia-DER/RO.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 10 de janeiro de 1994.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em

contrário.

nia, em 14 de julho

Palácio do Governo do Estado de Rondo de 1994, 106º da República.

OSWALDO PIANA FILHO Governador

ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA Secretário Chefe da Casa Civil